



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Av. Adrião Monteiro, nº 450 Fone/Fax: 685.1288 Capivari do Sul Cep: 95552-000

LEI Nº 0207 DE 18 DE OUTUBRO DE 2000.

**“DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A
LEGISLATURA 2001/2004 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores de Capivari do Sul será estabelecida nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Vereadores de Capivari do Sul receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Par. 1º - A ausência de Vereador na ordem do dia de sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em subsídio no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Par. 2º - Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob forma de requerimento.

Par. 3º - As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

Par. 4º - As sessões extraordinárias realizadas durante o recesso parlamentar serão indenizadas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por sessão plenária, sedo que o total das indenizações pagas não poderão ultrapassar, no mês, o valor do subsídio previsto no “caput” deste artigo.

Art. 3º - Ao Presidente da Câmara Municipal será pago, a título de indenização, verba de representação mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: O Vice-Presidente que, na forma regimental, assumir a presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara municipal, fará jus ao recebimento de verba de representação, prevista neste artigo, proporcionalmente ao prazo de substituição.

Art. 4º - O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 5º - O subsídio mensal dos Vereadores terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos gerados a partir de 1º de janeiro de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 18 DE OUTUBRO DE 2000.

Ver. LUIZ CARLOS ANDRADE
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 18 DE OUTUBRO DE 2000.

Ver. LUIZ CARLOS ANDRADE
Presidente